



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.532.112 - SP (2015/0104851-0)**

**RELATOR : MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)**  
**AGRAVANTE : MANAUARA AUTO POSTO LTDA - EPP**  
**AGRAVANTE : FELIX LOPES HAIDAMUS**  
**AGRAVANTE : MARCIA APARECIDA GOMES**  
**ADVOGADOS : PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA - PR018294**  
**FAUSTO LUÍS MORAIS DA SILVA - PR036427**  
**DANIELE MILENA E OUTRO(S) - PR061606**  
**AGRAVADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA**  
**ADVOGADOS : VALTER LUCIO DE OLIVEIRA - MG046749**  
**FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - SP317407**

### **EMENTA**

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO. CONTRATO BANCÁRIO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Os ônus sucumbenciais devem ser suportados por cada parte na proporção do respectivo decaimento.
2. Hipótese em que o tribunal de origem julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados em ação de revisão de contratos bancários e atribuiu sucumbência recíproca, arcando cada parte com metade das custas e despesas processuais e com os honorários de seus próprios advogados.
3. O parcial provimento do recurso especial (no tocante à capitalização de juros em um dos contratos revisados) não caracteriza decaimento mínimo, devendo ser mantido o reconhecimento da sucumbência recíproca, em proporção a ser apurada na liquidação
4. Agravo interno não provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente) e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 23 de agosto de 2018(Data do Julgamento)

**MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES**  
**(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)**  
Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.532.112 - SP (2015/0104851-0)**

**RELATOR : MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)**  
**AGRAVANTE : MANAUARA AUTO POSTO LTDA - EPP**  
**AGRAVANTE : FELIX LOPES HAIDAMUS**  
**AGRAVANTE : MARCIA APARECIDA GOMES**  
**ADVOGADOS : PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA - PR018294**  
**FAUSTO LUÍS MORAIS DA SILVA - PR036427**  
**DANIELE MILENA E OUTRO(S) - PR061606**  
**AGRAVADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA**  
**ADVOGADOS : VALTER LUCIO DE OLIVEIRA - MG046749**  
**FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - SP317407**

### **RELATÓRIO**

**Exmo. Sr. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) - Relator:** Trata-se de agravo interno interposto por MANAUARA AUTO POSTO LTDA - EPP e outros contra decisão que deu parcial provimento ao seu recurso especial, para afastar a cobrança de capitalização mensal no contrato celebrado em 15 de agosto de 2000 e, considerando a sucumbência recíproca, determinar que ambas as partes arcarão com as custas e despesas processuais na proporção do respectivo decaimento, a ser apurado na fase de liquidação julgado, compensada a verba honorária fixada na sentença.

Os agravantes alegam que decaíram de parte mínima, devendo a instituição financeira responder integralmente pelos ônus da sucumbência.

Impugnação da agravada às fls. 912/915.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.532.112 - SP (2015/0104851-0)

### VOTO

**Exmo. Sr. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) - Relator:** O inconformismo não merece prosperar.

Na espécie, o tribunal de origem reformou, em parte, a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pela parte ora agravante em ação de revisão de contratos bancários e, *"por consequência"*, atribuiu *"sucumbência recíproca, devendo cada parte arcar com metade das custas e despesas processuais e com os honorários de seus próprios advogados, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil"* (fl. 741).

A decisão agravada afastou a capitalização mensal no contrato celebrado em 15 de agosto de 2000 e determinou a distribuição da sucumbência na proporção do respectivo decaimento, a ser apurado na fase de liquidação julgado.

A modificação do julgado do tribunal *a quo*, no tocante à capitalização de juros, não caracteriza decaimento mínimo, devendo ser mantido o reconhecimento da sucumbência recíproca, em proporção a ser apurada na liquidação.

Com efeito, segundo orientação jurisprudencial desta Corte, os ônus sucumbenciais devem ser suportados por cada parte na proporção do decaimento dos pedidos formulados.

A propósito:

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROPORÇÃO DO DECAIMENTO DAS PARTES. APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO. DECISÃO MANTIDA.**

1. *"Esta Corte, uma vez reconhecida a sucumbência recíproca, tem deixado ao juiz da execução, em liquidação de sentença, mensurar a proporção de êxito de cada uma das partes litigantes"* (AgRg no REsp n. 1.569.265/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/2/2016, DJe 2/3/2016).

2. No caso dos autos, para fixação do percentual do decaimento das partes, seria necessário calcular o proveito econômico de cada litigante, providência inadequada incompatível com o recurso especial.

3. *Agravo interno a que se nega provimento* (AgInt nos EDcl no AREsp 972.749/BA, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe, 5.10.2017).



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Nesse contexto, a parte agravante não apresentou argumentação capaz de modificar a decisão agravada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0104851-0      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **AgInt nos EDcl no REsp 1.532.112 / SP**

Números Origem: 00071492320044260482 50000 71492320044260482

PAUTA: 23/08/2018

JULGADO: 23/08/2018

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

#### AUTUAÇÃO

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| RECORRENTE | : MANAUARA AUTO POSTO LTDA - EPP                  |
| RECORRENTE | : FELIX LOPES HAIDAMUS                            |
| RECORRENTE | : MARCIA APARECIDA GOMES                          |
| ADVOGADOS  | : PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA - PR018294 |
|            | FAUSTO LUÍS MORAIS DA SILVA - PR036427            |
|            | DANIELE MILENA E OUTRO(S) - PR061606              |
| RECORRIDO  | : BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA                    |
| ADVOGADOS  | : VALTER LUCIO DE OLIVEIRA - MG046749             |
|            | FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - SP317407           |

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

#### AGRAVO INTERNO

|           |                                                   |
|-----------|---------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : MANAUARA AUTO POSTO LTDA - EPP                  |
| AGRAVANTE | : FELIX LOPES HAIDAMUS                            |
| AGRAVANTE | : MARCIA APARECIDA GOMES                          |
| ADVOGADOS | : PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA - PR018294 |
|           | FAUSTO LUÍS MORAIS DA SILVA - PR036427            |
|           | DANIELE MILENA E OUTRO(S) - PR061606              |
| AGRAVADO  | : BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA                    |
| ADVOGADOS | : VALTER LUCIO DE OLIVEIRA - MG046749             |
|           | FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - SP317407           |

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente) e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.